



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

**PARECER Nº 9/2018-CEP/CGEAP/DPLAN**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**INTERESSADO(A): SUDAM/FDA**

**ALÇADA ADMINISTRATIVA:**

**PARECER TÉCNICO**

**INTRODUÇÃO**

1. Como é sabido, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA é um instrumento financeiro de natureza contábil, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5 de 24/08/2001 regulamentado pelo Decreto nº 4.254 de 31 de maio de 2002 e pelo Decreto nº 7.839 a partir de 9 de novembro de 2012.
2. O Fundo é gerido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e foi criado com a finalidade de assegurar recursos para a realização, na Amazônia Legal, de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas e em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.
3. Desta forma, o FDA se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional ó PNDR, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela estrutura de encargos financeiros subvencionados e prazos de carência alongados que o tornam uma fonte de financiamento singular na Região.
4. Como instrumento da PNDR, cabe ao FDA financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia ó CONDEL/SUDAM, em consonância com a referida política, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia ó PRDA e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL.
5. No dia 14 de agosto de 2018, o Ministério da Integração Nacional publicou a Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDA para 2019.
6. Desta forma, adotou-se como parâmetro de diretrizes e prioridades àquelas atualmente em vigor para 2018, aprovadas pela Resolução nº 67, de 15 de dezembro de 2017, levando-se em conta, os ajustes necessários à adequação a Portaria MI nº 340/2018.

**DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

7. Compete ao Conselho Deliberativo da SUDAM-CONDEL estabelecer anualmente as prioridades para as aplicações dos recursos do FDA no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, nos termos da alínea ãõ, inciso XIII, art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014. Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o CONDEL/SUDAM, trazendo em sua redação a base para a elaboração da proposta de diretrizes prioridades para aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2019, a ser aprovada pelo CONDEL.
8. A proposta de prioridades para o FDA-2019 foi elaborada com base nas diretrizes e prioridades em vigor para 2018, devidamente ajustada de forma a promover a sua adequação à Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2018.
9. Tal medida se justifica uma vez que as diretrizes e prioridades em vigor para o FDA em 2018 estão devidamente alinhadas com a PNDR e com o PRDA, conforme quadro abaixo, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, aprovada pela Resolução nº 45, de 19 de dezembro de 2014, da Diretoria Colegiada da SUDAM.

Programas Estratégicos do PRDA 2016-2019	Prioridades Setoriais FDA - 2019
<b>Agricultura, Pecuária e Extrativismo Sustentável</b>	2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas; 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução; 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta; 2.4. Agroindústria; 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado; 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
<b>Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde; 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; 3.3. Biotecnologia; 3.4. Mecatrônica; 3.5. Nanotecnologia; 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação; 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes; 1.5. Telecomunicações;
<b>Infraestrutura Econômica (Transporte e Energia)</b>	1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto; 1.3. Transportes ó rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição; 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis; 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia; 1.10. Transporte de carga intermodal; 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

	4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte;
<b>Desenvolvimento Social (Educação, Saúde, Cultura e Lazer, Saneamento Básico e Segurança Pública)</b>	1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário; 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde; 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.
<b>Indústria</b>	1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes; 1.9. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica; 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos: 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos; 2.8.2. Plásticos e seus derivados; 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário; 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos; 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação; 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais; 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos; 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção; 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes; 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.
<b>Turismo</b>	4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
<b>Resolução nº47/2016, de 19/07/2016 do CONDEL/SUDAM</b>	1.11. Infraestrutura urbana ó inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

10. A novidade trazida nas diretrizes e prioridades para o FDA para o exercício de 2019 está na alteração as restrições de financiamento com recursos do Fundo, permitindo o financiamento da Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas, que permanecerão vedados, tendo em vista o seu elevado potencial de risco direto a vida humana, associado a sua baixa participação no universo da Indústria da Defesa, conforme Nota Técnica nº4/2018-CEP/CGEAP/DPLAN, de 01/06/2018 .

11. Assim, a Proposta de Setores Prioritários para o FDA, para o exercício 2019, apresenta-se dividida em quatro categorias, quais sejam: Infraestrutura Estruturante; Setores Tradicionais; Setores com ênfase na inovação tecnológica; e Setor de Serviços.

## CONCLUSÃO

12. A Proposta de Setores Prioritários para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ó FDA, mantém consonância com a Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicado no DOU em 14 de agosto de 2018, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ó FDA, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL).

13. Diante do exposto, submetemos a consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM e consequente emissão de Ato Próprio pela Secretaria executiva do CONDEL/SUDAM, para posterior envio ao Ministério da Integração Nacional.

É o parecer.

**Alexandre Salgado Lessa dos Santos**  
Estatístico

**Janete Oliveira Bordalo**  
Economista

**Wanderley Lopes de Andrade Junior**  
Administrador

**Benedito Barros Caldas**  
Coordenador da CEP, Substituto

**Flávio Rodrigo Reis Blanco**  
Coordenador-Geral da CGEAP

De acordo,

**Keila Adriana Rodrigues de Jesus**  
Coordenadora de Planejamento e Articulação de Políticas

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente da Sudam



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Estadao**, em 31/08/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janete Oliveira Bordalo, Economista**, em 31/08/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador**, em 31/08/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador Subsãtuto(a)**, em 11/10/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 15/10/2018, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 17/10/2018, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 17/10/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenãcidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0091411** e o código CRC **577BAF78**.